



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 9ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a realizar-se no dia 03 de Abril de 2017, Segunda-feira, às 19 horas.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

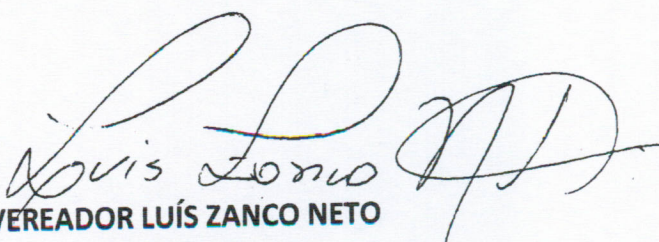
01 – PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que institui no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, contribuição espontânea e opcional, a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu – APAE;

02 – PROJETO DE LEI Nº 015/2017, de autoria do Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, que inclui a “Caminhada da Inclusão” no calendário oficial de eventos do município;

03 – PROJETO DE LEI Nº 16/2017, de autoria do Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para implantação do programa de povoamento e repovoamento de peixes no rio Mogi Guaçu e dá outras providências;

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2017, de autoria do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Paulo Antônio Skaf.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 31 de março de 2017.


VEREADOR LUÍS ZANCO NETO
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 38/2017

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2017

Institui no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, contribuição espontânea e opcional, a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu – APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Guaçu- SAMAE, autorizado a receber na fatura de água, doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu - APAE.

Art. 2º - O valor da contribuição será opcional e determinado pelo próprio contribuinte podendo também ser sugerido pela APAE, e deverá ser identificado na fatura de consumo de água em campo específico.

Art. 3º - As doações deverão conter autorização prévia e expressa do contribuinte/doador, mediante formulário próprio a ser fornecidos pelo SAMAE, ou pela APAE, devendo conter além de sua assinatura, toda sua qualificação cível, bem como o endereço do imóvel consumidor, descrição do valor e tempo de vigência da doação.

Art. 4º - Poderá o SAMAE ofertar ajuda na distribuição das autorizações de doações, bem como divulgação deste projeto.

Art. 5º - A arrecadação deverá ser repassada mensalmente para a APAE, em conta bancária específica, a ser fornecida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu – APAE e devidamente controlada pela representatividade da entidade a qual se responsabiliza pelas destinações dos valores arrecadados.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

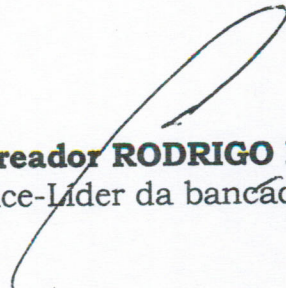
FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	38/2017

Art. 6º - Trimestralmente o Serviço autônomo de Água e Esgoto - SAMAE, deverá fornecer comprovante dos repasses efetuados à APAE, junto a Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e à Municipalidade através de balancetes contábeis da arrecadação referentes as contribuições instituídas por essa Lei podendo ser divulgado a prestação de contas na mídia local.

Art. 7º - Comprovada a utilização dos recursos para outros fins, diferentes dos expressamente autorizados nessa Lei, o repasse efetuado pela autarquia será cessado e a contribuição extinta.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	38/2012

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de ajudar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mogi Guaçu, no apoio a pessoa com deficiência, com arrecadação de contribuições voluntárias, definidos pelos próprios contribuintes, através da conta de água do SAMAE.

Os doadores serão cadastrados mediante o preenchimento de um formulário com os dados do usuário e o valor a ser doado para a entidade, sendo todas as informações enviadas para que o SAMAE faça a cobrança estabelecida. O projeto será divulgado nas redes sociais e jornais locais. As doações, bem como o tempo de contribuição, podem ser definidas pelo doador, e o limite mínimo para contribuir é de um real mensal.

A APAE de Mogi Guaçu existe há muitos anos em nossa cidade e com sua demanda aumentada, sente carência financeira para suprir a manutenção dos serviços oferecidos à sociedade.

A equipe técnica que atende na instituição precisa ser aumentada, com necessidade de Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Professor de Educação Física dentre outras melhorias chegando ao ideal de tratamento clínico na APAE.

Este projeto é de suma importância para que juntos, possamos tentar melhorar a realidade desta conceituada instituição, que há muitos anos vem apoiando as pessoas com deficiência a ter mais dignidade e as ajudando a superar os obstáculos.

“Ao se olhar uma pessoa com deficiência, entendemos a eficiência que se tem um coração puro”.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de março de 2017.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15 , DE 2017.

Inclui a “Caminhada da Inclusão”
no calendário oficial de eventos do
município.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	43/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

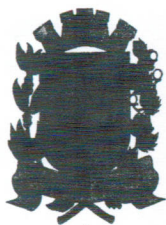
Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “**Caminhada da Inclusão**”, a ser realizada uma vez por ano, no mês de abril.

Parágrafo Único. A Caminhada da inclusão é uma ação de cidadania, voltada ao fomento da prática de atividades físicas e no desenvolvimento do potencial das crianças portadoras de necessidades especiais, além de sua inserção na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de março de 2017.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
(Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 44/2017

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2017

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para implantação do programa de povoamento e repovoamento de peixes no rio Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar no âmbito do município de Mogi Guaçu, o programa de povoamento e repovoamento do rio Mogi Guaçu.

Art. 2º Entenda-se para efeitos dessa Lei o termo “povoamento e repovoamento” como operação que tem por objetivo a soltura de alevinos, juvenis e/ou adultos de peixes nativos de bacias do Estado de São Paulo.

Art. 3º Os alevinos deverão ser lançados obedecendo a critérios técnicos expressos em normas zootécnicas adequadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente com apoio do órgão ambiental regional que o município pertence, poderá realizar trabalho anualmente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente promoverá a elaboração de estudos prévios para a análise dos trabalhos a serem executados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, mediante convênio, com a iniciativa privada, Faculdades e/ou Universidades, ONGs em participar do desenvolvimento desse projeto.

Art. 6º Faz-se necessária a utilização de alevinos de boa procedência para que sejam observados os aspectos de sanidade animal.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de março de 2017.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
(Líder da Bancada do PTB)

Protocolo nº 613/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 37/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 , DE 2.017

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Paulo Antônio Skaf.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **PAULO ANTÔNIO SKAF**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de março de 2017.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
("Guilherme da Farmácia")
Líder da Bancada do PSD

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(P.P)

Ver. NATALINO ANTÔNIO DA SILVA
(REDE)

Ver. FRANCIESCO MAGELA INÁCIO
(P.S.D.)

Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente

Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE
(P.S.D.E)

Protocolo nº 583/2017